



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2025 PROJETO DE LEI Nº 004/2025



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 95.422.911/0001-13

PROTUCOLO Nº 549

Data 12/03/25 Hora 09:37

Esequiel Bestel Junior
ASSINATURA DO SERVIDOR

SÚMULA: Institui Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (GTIDE) a servidor ocupante do cargo efetivo de contador, verba de natureza transitória e contingente, na forma que abaixo específica.

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta do Poder Executivo Municipal, e eu, **ESEQUIEL BESTEL JUNIOR**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

"L E I"

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva — GTIDE, que poderá ser concedida ao servidor ocupante do cargo efetivo de contador, verba de natureza transitória e contingente que não se incorpora aos proventos do servidor ativo ou inativo, estabelecida em percentual fixo e fundada na prestação de serviços além da jornada normal de trabalho de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade das funções e atribuições do cargo, ficando a sua concessão condicionada ao interesse público.

§ 1º - Considera-se dedicação exclusiva, para os fins da presente Lei, a disponibilidade do servidor em tempo integral para o cargo que exerce, independente de dia e horário.

§ 2º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva — GTIDE, se presta a compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal, inclusive se e quando for designado para assumir a responsabilidade pela escrituração contábil ou assessoramento de outros órgãos ou entidades municipais, tais como o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e/ou o Instituto de Previdência Social - RPPS (Doutor Ulysses Prev), sendo que, enquanto estiver recebendo a presente GTIDE, o servidor não fará jus ao recebimento da gratificação prevista nos artigos 67, § 3º, e 69, § 3º, da Lei 013/2020.

§ 3º - A percepção da Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva GTIDE, tem por finalidade substituir as verbas relativas a horas extras simples, dobradas ou reflexas, sobreaviso e período noturno, não sendo incorporada para fins funcionais, apenas para efeitos de 13º salário, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva — GTIDE, impede que o servidor exerça outra função, cargo ou atividade pública ou privada, remunerada ou não, diante da incompatibilidade de horários.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência



Art. 2º - Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á gratificação especial, denominada gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva — GTIDE, no valor mensal equivalente a **60% (sessenta por cento)** sobre o seu vencimento básico.

Art. 3º - A atribuição da Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva — GTIDE, terá eficácia por meio de Portaria baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva — GTIDE, por ser verba de natureza transitória, a juízo da autoridade competente, poderá ser suspensa a qualquer tempo, desde que observada qualquer das condições abaixo:

I - O servidor deixar de corresponder com suas obrigações;

II - Tornar-se o serviço desnecessário ou por não estar cumprindo com suas finalidades;

III - Por conveniência administrativa, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva — GTIDE, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em Lei.


§ 2º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva — GTIDE, será mantida no mês em que o servidor estiver em gozo do seu período de férias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Sala da Presidência em
12 de março de 2025.


MIGUEL DOS ANJOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal